ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Campo Magro e dá outras providências.".

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, IV do Regimento Interno e em conformidade com a aprovação do Plenário, em Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte resolução.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara de Vereadores de Campo Magro, a Procuradoria da Mulher, com o objetivo de orientar e proteger as mulheres com relação aos seus direitos, e estabelecer discussão constante para resolver os problemasda violência e da discriminação.
Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vínculo com nenhum outro departamento desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda estrutura da Câmara.
Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, eleita a cada início de legislatura.
§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova eleição.
§2º A função de Procuradora da Mulher, preferencialmente será ocupada por vereadora ou servidora de carreira,não havendo o interesse, podendo assumir a função, servidora da Câmara Municipal comissionada, indicada pela Mesa Executiva.
Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras e servidoras nos órgãos e nas atividades do Poder Legislativo e ainda:

- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.
Art. 5º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida Procuradora da Mulher.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 60 dias da data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Ato do Presidente.

Campo Magro, 12 de janeiro de 2024.

ARVINHO
Presidente

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:2B938DEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/01/2024. Edição 2943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/